

## **LEI ORDINÁRIA Nº 891**

*de 15 de setembro de 1998*

### **"Cria a Empresa Pública Municipal de Industrialização de Alimentos e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

#### **Art. 1º.**

*Fica criada a Empresa Pública Municipal de Industrialização de Alimentos, com sede nesta cidade, a qual será regida pela presente Lei e por Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após sua criação.*

#### **Art. 2º.**

*Esta empresa será composta, em sua diretoria, por um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.*

#### **Art. 3º.**

*A respectiva empresa terá personalidade de direito privado, constituindo-se com capital exclusivamente público, a qual realizará atividades de interesse da Administração Municipal, compreendendo o aproveitamento industrial da fruticultura e do leite oriundo do município de Coxim-MS.*

#### **Art. 4º.**

*Sua constituição e organização será de controle exclusivo do Poder Público Municipal, nos termos desta Lei e do Regimento Interno a ser elaborado.*

**Art. 5º.**

*Aplicam-se à presente Empresa as normas atinentes às empresas privadas e seus funcionários serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.*

**Art. 6º.**

*O patrimônio desta Empresa poderá ser utilizado, onerado ou alienado na forma que dispuser o Regimento Interno, independentemente de autorização legislativa.*

**Art. 7º.**

*Todas as contratações e compras de bens e material será precedida de licitação, segundo as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.*

**Art. 8º.**

*50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Empresa será destinado ao Setor de Promoção Social do município, para a realização de projetos sociais, inclusive àqueles firmados por convênios.*

**Art. 9º.**

*É vedada a acumulação de cargos e funções, nos termos da Constituição Federal.*

**Art. 10.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 15/09/1998*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 891/1998 - 15 de setembro de 1998*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*